



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 552/2008

“EMENDA à Lei nº 508/2007 que define às diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2008, e dá outras providências.”

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o art. 6º-A na Lei nº 508/2007 – LDO, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

“Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

“I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

“II - que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

“III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.”

**Art. 2º** - Altera o parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 508/2007 – LDO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

“Parágrafo primeiro – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de setembro do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 3,80% da receita corrente líquida.”

**Art. 3º** - Altera o art. 17 da Lei nº 508/2007 – LDO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17º - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

caráter temporário na forma da lei, o que fica autorizado em ambos os aspectos, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, podendo incluir particularmente no plano de carreira e salário:

I – ...”

**Art. 4º** - Acrescenta no art. 15º da Lei nº 508/2007, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo quarto: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

“Parágrafo quinto: Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo de Metas Fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.”

**Art. 5º** - Altera a redação do ANEXO – PRIORIDADES E METAS PARA 2008, PROGRAMA 023 – REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA no primeiro item AÇÕES, onde se lê: Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Desporto, leia-se:

AÇÕES	PRODUTO	FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO	TIPO	META	VALOR	FONTE
Gerenciamento dos Recursos com o Regime Próprio de Previdência	Servidores	09.272	Atividade	100%	200.000,00	Recursos Próprios

**Art. 6º** - Publique-se a presente lei no Diário Oficial e ou Jornal de grande circulação, inclusive por meios eletrônicos”.

**Art. 7º** - Os efeitos da alteração estabelecida neste artigo retroagem a partir de 23 de julho de 2007.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 29 dias do mês de abril de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Noeli Maria Lorandi**  
Chefe de Expediente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Cotriguaçu – MT., 24 de abril de 2008.**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,**

**NOBRES EDIS !**

O presente projeto de lei visa adequar alguns itens burocráticos e legais dos ajustes que foram efetuados na Lei Orçamentária de 2008, votada em 2007, e que com alguma discrepância com a LDO e PPA encontradas pelo TCE/MT por ocasião da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias confrontadas com a Lei de Orçamento Anual, já em vigor no ano de 2008.

Questões legais e burocráticas de adequação da forma em que o TCE/MT neste ano exige (pois de acordo com o técnico que analisa cada ano se exige de uma forma) para o fim de apresentarmos ao Egrégio Tribunal de Contas a justificativa solicitada.

A vista do exposto o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL requer seja o presente projeto votado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma do regimento interno desta casa, com a devolução mais urgente possível para o fim de encaminharmos para o referido tribunal.

Certos de contar com a Vossa costumeira atenção e compreensão,

Atenciosamente

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**